



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.152, DE 2023

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no art. 297 e 302 para incluir parágrafos sobre a multa reparatória e pensão por morte.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1593/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no art. 297 e 302 para incluir parágrafos sobre a multa reparatória e pensão por morte.

Art. 1º. Altera o art. 297 da lei nº 9.503 de 1997 para acrescentar o parágrafo 4º.

Art. 297.....

.....

§4º O pagamento de pensão de qualquer tipo não exclui a incidência da multa reparatória.

Art. 2º. Altera o art. 302 da lei nº 9.503 de 1997 para acrescentar o parágrafo § 4º.

Art. 302

.....

§4º O homicídio culposo gera a obrigação de pagamento de pensão pelo tempo de expectativa de vida média da vítima para os seus herdeiros e dependentes se o autor conduziu o veículo automotor sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

A ingestão de bebidas alcoólicas por mais baixo que seja tem a capacidade de afetar a percepção e reflexos do motorista de qualquer tipo de veículo automotor.

Concentração de álcool no sangue	Efeitos sobre o corpo
0,01-0,05 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Aumento do ritmo cardíaco e respiratório.• Diminuição das funções de vários centros nervosos.• Comportamento incoerente ao executar tarefas.• Diminuição da capacidade de discernimento e perda da inibição.• Leve sensação de euforia, relaxamento e prazer.
0,06-0,10 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Entorpecimento fisiológico de quase todos os sistemas.• Diminuição da atenção e da vigilância, reflexos mais lentos, dificuldade de coordenação e redução da força muscular.• Redução da capacidade de tomar decisões racionais ou de discernimento.• Sensação crescente de ansiedade e depressão.• Diminuição da paciência.
0,10-0,15 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Reflexos consideravelmente mais lentos. Problemas de equilíbrio e de movimento.• Alteração de algumas funções visuais.• Fala arrastada.• Vômito, sobretudo se esta concentração for atingida rapidamente.
0,16-0,29 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Transtornos graves dos sentidos, inclusive consciência reduzida dos estímulos externos.• Alterações graves da coordenação motora, com tendência a cambalear e a cair frequentemente.
0,30-0,39 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Letargia profunda.• Perda da consciência.• Estado de sedação comparável ao de uma anestesia cirúrgica.• Morte (em muitos casos).
A partir de 0,40 g/100 ml	<ul style="list-style-type: none">• Inconsciência.• Parada respiratória.• Morte, em geral provocada por insuficiência respiratória.

Fonte: [Cisa - Centro de informações sobre saúde e álcool](#)

1

Como política de Estado visando diminuir o número de acidentes automotores relacionados diretamente ou indiretamente com motoristas embriagados, foi promulgada a lei 11.705 de 2008² que determinou zero como limite tolerado de alcoolemia.

Um levantamento realizado pelo Laboratório de Toxicologia Forense, da Polícia Civil do Espírito Santo, revelou que 48% das vítimas fatais de acidentes de trânsito no estado em 2020 estavam

¹ <http://www.transitoideal.com.br/pt/artigo/1/conductor/101/os-efeitos-do-alcool-no-organismo>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm



* CD 2 3 4 5 8 0 6 1 1 7 0 0 *

exEdit



sob o efeito de drogas. O estudo analisou 635 amostras de sangue e de urina.³

Ao todo, 304 autópsias apresentaram vestígios de substâncias psicotrópicas como álcool, cocaína, anfetamina ou maconha. O álcool foi a droga presente em 199 amostras analisadas pelo laboratório, o que corresponde a 31,4%.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2019), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 17% dos brasileiros admitem que dirigem após o consumo de bebida alcoólica. Entre os homens, a porcentagem aumenta para 20,5%. Já entre as mulheres, a taxa diminui para 7,8%.

Ocorre que a despeito da legislação já estabelecer como zero o limite de alcoolemia, com aumento das punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e até mesmo no Código Penal, se carece de legislação voltada para as ações compensação e assistência das vítimas dos acidentes causados por motoristas embriagados.

Com o objetivo de corrigir esse déficit legislativo, o presente projeto objetiva que os motoristas que assumiram o risco quando ingeriram bebida alcoólica e foram dirigir se responsabilizem pela manutenção financeira das vítimas ou de seus herdeiros.

A necessidade da pensão se faz necessária pois não são raros os casos em que a vítima do acidente automotor era responsável por auxiliar financeiramente a sua família e em alguns casos a única fonte de renda. A morte ou a impossibilidade da pessoa trabalhar gera uma insegurança financeira, uma desestabilização na família da vítima que só ocorreu por uma irresponsabilidade do autor do acidente.

Visando minorar os impactos que o acidente causa nos dependentes da vítima, o presente projeto busca apoio dos meus nobres pares para garantir a vítima e os seus dependentes uma assistência e compensação mínima pelo acidente causado. Para além de uma eventual pensão paga pelo Estado, é importante que o responsável pelo acidente seja obrigado a se responsabilizar

³<https://ocid.es.gov.br/Not%C3%ADcia/relacao-entre-o-consumo-de-alcool-e-acidentes-de-transito>

ito



CD234580611700
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

financeiramente pelos seus atos perante as vítimas⁴.

Sala das Sessões, em de março de 2023.
Deputado DAVID SOARES (UNIÃO BRASIL/SP)

Apresentação: 14/03/2023 20:11:32.497 - MESA

PL n.1152/2023

⁴ <https://icetran.com.br/blog/jovens-alcool-e-direcao/>



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



* CD 23 4 5 8 0 6 1 1 7 0 0 *

exEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 297, 302	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO